



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDEL N° 170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Dispõe sobre alterações das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhes conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 61, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel nº. 118, de 8 de dezembro de 2021, alterado pela Resolução Condel nº 145, de 10 de agosto de 2023; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, inciso I da referida Lei Complementar e no art. 14, inciso I da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, em conformidade com o estabelecido na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo nº 59800.000652/2025-38 resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme Parecer Condel Sudeco nº 10/2025 (SEI 0444909), as alterações propostas nas diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

ANEXO

Art. 1º O Item "DAS DIRETRIZES" passa a vigorar com as seguintes alterações:

DAS DIRETRIZES

"Art. 1º.....

.....
XXI – o apoio à concessão de financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), visando promover a inclusão produtiva e fortalecer os microempreendedores de baixa renda, em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento regional e de justiça social estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).
....." (NR)

Art. 2º O Item "DAS PRIORIDADES SETORIAIS" passa a vigorar com as seguintes alterações:

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

"Art. 2º.....

.....
XI – projetos que tenham como objetivo a criação, ampliação ou modernização de empreendimentos de pequenos e miniprodutores rurais, bem como de micro e pequenas empresas voltados à economia criativa, que atuem em atividades relacionadas ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste, ao audiovisual, à cultura digital, ao design, à moda, à produção cultural, à música, à gastronomia regional e a outros segmentos criativos que promovam a inovação, a valorização da identidade cultural e contribuam para o desenvolvimento regional sustentável; e

....." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 02/09/2025, às 15:49, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0447293** e o código CRC **451C44FB**.

Referência: Processo nº 59800.000906/2025-18

SEI nº 0447293